



PORTARIA Nº 364/2018

SUSPENDE PREVENTIVAMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 30 (TRINTA), SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 216 e seguintes da Lei Complementar nº 052 de 25 de setembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias a contar da data da intimação do servidor, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, **LUIZ AUGUSTO LÁZARO, GUARDA MUNICIPAL, portador da cédula de identidade RG nº 16.806.369 SSP SP e inscrito no CPF sob nº 061.930.898-29**, nos termos do art. 216 da Lei Complementar n.º 052/95 para apuração nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 217 e seguintes da Lei Complementar n.º 052/95 e conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2017 e sentença condenatória proferida nos autos do Processo n.º 0002948-61.2017.8.26.0666 pelo MM Juiz de Artur Nogueira - SP, com o objetivo de se apurar conduta irregular praticada no serviço público pelo servidor **LUIZ AUGUSTO LÁZARO, GUARDA MUNICIPAL, portador da cédula de identidade RG nº 16.806.369 SSP SP e inscrito no CPF sob nº 061.930.898-29**, com base nos fatos apurados no PAD n.º 006/2017, que confirmaram que foi o GCM Luiz Augusto Lázaro quem solicitou ao servidor Carlos Humberto Souza de Abreu Fernandes, que emitisse auto de infração trânsito sem ter presenciado o ocorrido e contendo falsas informações, com o fim de prejudicar o direito de dirigir e criar obrigação de pagamento contra Rosa Maria Mariano da Silva (ffls. 02/04), por retaliação à sua recusa em pagar serviço de mecânica prestado pelo indiciado Luiz Augusto Lázaro em seu carro, evidenciando-se que ambos praticaram conduta irregular na condição de funcionários públicos e prevalecendo-se de seus cargos, consistente em fraude a documento público e insubordinação grave, conforme apurado no PAD 006/2017 e denúncia encaminhada pelo Diretor de Segurança e Trânsito, no Memorando Interno 74/2017 juntado às 06/35 do PAD e sentença condenatória transitada em julgado nos autos do Processo 0002948-61.2017.8.26.0666, em desfavor do Indiciado, como incurso nas penas cominadas no artigo 299 do Código Penal, à pena corporal de 1 (um) ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

(quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, cada um destes fixado em 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser atualizado em execução, e substituo a pena corporal por duas restritivas de direitos, em prestação de serviços à comunidade pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, à razão de 8 (oito) horas semanais, a ser cumprida na forma do art. 46 do CP em dias, horários e locais a serem estabelecidos na fase de execução (vedada a designação de escolas para recepção dos serviços), nos termos do art. 149 da LEP; e pagamento de prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos, a serem pagos a entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juízo da execução, nos termos do que prevê o artigo 45, §1º, do Código Penal, em que passam a fazer parte integrante da presente, podendo configurar infração funcional sujeita à pena de demissão prevista no artigo 191, XIV e XVI e artigo 204, I e V da Lei Complementar nº 052/95, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 118/2001.

Art. 2º - A presente medida de caráter acautelatório se faz necessária por se tratar de servidor que exerce as funções de guarda civil municipal, cuja atividade é zelar pela segurança e bem estar da sociedade em geral e do patrimônio municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de Outubro de 2018.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa